



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 478 • Terça-Feira, 29 de Março de 2016

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO/GEMED Nº 003, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

A GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Art. 24, na Lei nº 1.231/91, do Estatuto do Servidor Municipal, Título IV, Capítulo I, Art. 157 e 158, e Lei Complementar nº 030/2011, Capítulo II, Art. 123:

RESOLVE:

Regulamentar o procedimento para faltas e reposição de aulas pelo corpo docente bem como atrasos e saídas antecipadas.

I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - Será considerada falta o não comparecimento do pessoal docente à Instituição para ministrar aulas ou desempenhar atividades previstas em Calendário Escolar, no horário que lhe tenha sido atribuído.
Parágrafo Único - Entende-se por pessoal docente todos os Professores efetivos e/ou contratados, incluindo os que exerçam outras funções além da docência.

Art. 2º - As faltas são classificadas em:

- I - Abonadas, quando o motivo da ausência estiver previsto em lei ou regimento, não caracterizando motivo para desconto em folha de pagamento.
- II - Justificadas, quando o motivo da ausência, embora não previsto em lei, for comunicado pelo docente e aceito pela Direção.
- III - Não justificadas, quando o motivo da ausência não for comunicado pelo docente, ou comunicado sem que tenha sido aceito pela Direção.

II DA CONCESSÃO DO ABONO E JUSTIFICATIVA

Art. 3º - As faltas serão abonadas mediante apresentação de atestados médicos ou documentos idôneos que tornem legítima a ausência.

Parágrafo Primeiro - Serão abonadas as faltas por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, e/ou dependente legal.

Parágrafo Segundo - Será concedido abono de faltas para prestação de provas e/ou exames escolares, ao docente estudante, no horário da realização das mesmas, mediante documento fornecido pela entidade que realizar a respectiva prova ou exame.

Parágrafo Terceiro - Serão abonadas as ausências por luto (falecimento de pai, mãe, filhos, cônjuge, companheiro (a) ou dependente legal), de até 8 (oito) dias, conforme legislação, mediante documentação comprobatória.

Parágrafo Quarto - As faltas não abonadas podem ser justificadas, considerando as ponderações apresentadas pelos docentes e aceitas pela Direção, apenas para isentar o docente de sanções disciplinares, mas incidirão em desconto na folha de pagamento.

Art. 4º - As faltas não justificadas sofrerão apreciação disciplinar e incidirão em desconto nos rendimentos mensais do docente.

Parágrafo Único - Faltas por motivo de trabalhos alheios à Instituição não serão consideradas justificadas.

Art. 5º - Todas as ausências abonadas, justificadas ou não justificadas, deverão ser documentadas no formulário de Comunicação de Faltas e Reposição de Aulas em anexo.

III DOS PRAZOS

Art. 6º - Os atestados médicos relativos a doenças deverão ser entregues à Direção de Unidade, juntamente com o Formulário preenchido, em no máximo três dias, a contar do retorno do professor ao trabalho.

Parágrafo Primeiro - Em caso de conhecimento antecipado de ausências por mais de 3 dias consecutivos por motivo de doenças, acidentes ou outros, a Direção da Unidade deverá ser notificada.

Parágrafo Segundo - A Direção de Unidade encaminhará os Atestados Médicos ou outros documentos que justifiquem a falta do professor, quando do envio mensal do Mapa de Frequência a esta Gerência de Educação.

Art. 7º - Quando da participação em provas ou exames, o professor deverá anexar a documentação respectiva, com antecedência mínima de três dias.

IV DAS REPOSIÇÕES DAS AULAS

Art. 8º - Todas as ausências dos professores às aulas, abonadas, justificadas ou não, deverão ser repostas, para cumprimento da carga horária do componente curricular.

Parágrafo Primeiro - O professor deverá agendar junto à Direção da Unidade em, no máximo 7 (sete) dias, através do formulário o dia para a reposição da aula.

Parágrafo Segundo - A divulgação aos alunos, deverá ocorrer com antecedência de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - Quando não houver horário para reposição durante os dias úteis semanais, as aulas serão repostas aos sábados, após agendamento junto à Direção da Unidade, que comunicará a secretaria da escola o horário e sala a serem utilizados.

Art. 9º - As faltas, quando repostas dentro do mês, não acarretarão desconto na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Quando as reposições não ocorrerem dentro do mês das faltas, serão descontadas e, quando repostas, haverá o respectivo pagamento.

Parágrafo Segundo - Considera-se mês, para efeito de registro de ocorrências e pagamento, o período do dia 10 ao dia 15 do mês seguinte.

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Paulo César P. Pimentel Ribas

Antonio Carlos da Costa Marques

Roberto Valadares Santos

Mariângela Bentos da Silva

Cintia Venâncio Fagundes

Jennefer Matos Freitas da Silva

Gleide Godoy Veloso Gomes

Janete B. Dos R. Portocarrero

Janaine Rezende S. Izumi

Reni Cicalise

Alfredinho de Oliveira Junior

Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



V
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 10 – O professor poderá providenciar antecipadamente um substituto para cobrir sua ausência, caracterizando Falta Justificada e não descontada, desde que atenda as seguintes condições:

I - Comunicar à Coordenação e à Direção da Unidade, com antecedência mínima de 3 dias úteis;

II - O substituto tenha previamente sido apresentado à Coordenação e à Direção da Unidade;

III - O substituto tenha habilitação no componente curricular e experiência na área;

Parágrafo Primeiro – O professor titular deverá assinar o livro ponto regularmente, anotando na observação que se refere a aula substitutiva;

Parágrafo Segundo – O professor faltante será responsável pelo acerto financeiro, e será anotada no Livro Ponto, observando a referida substituição, somente para fins de registro.

VI
DOS ATRASOS E SAÍDAS ANTECIPADAS

Art. 11 - Os atrasos e saídas antecipadas, que excedam, em sua somatória, a 50 (cinquenta) minutos no mês, serão considerados como transgressão aos regulamentos da instituição, passíveis de advertência conforme legislação vigente e implicarão em desconto nos rendimentos mensais do docente.

Parágrafo Único – Quando o limite de 50 minutos for ultrapassado em uma única aula, será considerada falta, incidindo em desconto e necessidade de reposição.

VII
DA SANÇÃO DISCIPLINAR

Art. 12 - O não cumprimento da carga horária do componente curricular sob a responsabilidade do docente acarretará em falta grave e passível de sanção disciplinar, conforme prevista na legislação vigente.

VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Compete à Direção de Unidade o encaminhamento mensal ao Núcleo de Recursos Humanos da mantenedora, apontando abonos, justificativas ou não das faltas dos professores de sua Unidade, com as devidas observações.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Recursos Humanos, ouvidos os Diretores de Unidade e Coordenadores Pedagógicos.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua homologação.

Aquidauana/MS, 01 de março de 2016.

Gleide
Prof. Gleide Godoy Veloso Gomes
Gerente Municipal de Educação

HOMOLOGO:

Em, 22/03/2016

José Henrique
Dr. José Henrique Gonçalves Trindade
Prefeito Municipal

OFÍCIOS

Ofício n.º 59 /2016

Aquidauana-MS, 17 de março de 2016

Assunto: Nomes para composição do MMNP-SUS

Para: Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Aquidauana: José Henrique Trindade

Excelentíssimo Prefeito,

Conforme Lei Ordinária n.º 2450/2016, encaminho ao Exmo. Sr. os nomes dos componentes da mesa municipal de negociação permanente do SUS (MMNP-SUS) para ser publicado em diário oficial para o biênio 2016/2018 como segue:

Trabalhadores do SUS:

- Luiz Carlos Campos Torres – Titular
- Nilceli Gomes Cozer – Suplente
- Sebastião Marques – Titular
- Andrea Caldas Weis Meireles – Suplente
- Daniele Ferreira de Souza – Titular
- Michela Firmina da Fonseca – Suplente
- Juciene Ribeiro Soares Albuquerque- Titular
- Enio Penajo Goes- Suplente
- Francione Bergmann França- Titular
- Alessandra Damasceno Alves Pereira- Suplente

Gestores do SUS:

- Carlos Zanin de Almeida – Titular
- Daniel Bispo Confessor – Suplente
- Fabia Sebastiana da Silva Marti – Titular
- Claudiomiro Eloi - Suplente
- Melissa Lanzillotti Pacheco – Titular
- Andréia Cezar de Oliveira – Suplente
- Gizelle Walkiria Tada de Melo Pinheiro – Titular
- Deyse de Aquino dos Santos – Suplente
- Neli Stragliotto Maciel – Titular
- Katia Rosana Hernandes - Suplente

Luiz Carlos
cc 22/03/16
José Henrique

PARTE II – PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

Extrato De Contrato**Processo N°. 071/2016****Dispensa N°. 011/2016****Contrato N°. 011/2016****Partes: Câmara Municipal De Aquidauana/Ms E Ofir Gráfica E Editora Eireli-Epp.****Objeto: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Jornal Periódico Diário Impresso Com Circulação Na Cidade De Aquidauana/Ms, Para Atender Presidência Da Câmara Municipal De Aquidauana E Gabinetes Dos Vereadores, Pelo Período De 12 (Doze) Meses.****Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica****Valor Global: R\$7.990,00 (Sete Mil Novecentos E Noventa Reais)****Vigência: 25/02/2017.****Assinam: Verº Anderson Meireles Flores – Presidente Da Câmara Municipal De Aquidauana/Ms E Flávio Renato Da Silva Dos Santos – Responsável Legal Da Empresa.****Data: 25/02/2016.**